



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 38580278/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.004150/2024-62

Interessado: Lucia Del Valle Foresi

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00612_2024 em desfavor de LUCIA DEL VALLE FORESI, nacional do país ARGENTINA, nascida aos 11/09/1995, sexo Feminino, portadora do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 38763735, ingressou ao território nacional em 17/04/2023, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA, classificada como SOLICITANTE DE REFÚGIO, com prazo inicial de estada até 16/07/2023, prorrogado até 26/08/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 59 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se REGULAR, com o RNM nº F001164U, com carteira válida até 15/01/2025 (solicitante de refúgio).

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não tem condições financeiras de arcar com esta multa, tendo em vista que é hipossuficiente (declaração em anexo), não possui trabalho remunerado e tem um bebê de quatro meses (certidão de nascimento em anexo). Sendo assim, ela não possui recursos para arcar com a quantia, porque não tem rendimentos fixos e não é detentora de benefícios sociais.

Do momento em que chegou ao Brasil até os seis meses de gestação, trabalhou onde foi possível. Primeiramente, foi voluntária no hostel onde morava – o trabalho voluntário, na prática, custeava a sua

moradia no local -, em seguida trabalhou como bartender. Mesmo grávida continuou trabalhando, só interrompendo a atividade laboral quando a gravidez já não permitia que ela continuasse.

Atualmente, com um bebê de quatro meses e sem rede de apoio, está inviabilizada de exercer atividades remuneradas. Seu companheiro – e pai de seu filho – é entregador de aplicativo e bartender, ou seja, a renda que a família aufera é instável, visto que estas atividades não correspondem a um emprego fixo, garantindo pouca – ou nenhuma – segurança financeira.

Apesar do valor da multa não ser exorbitante, ele corresponde a gastos necessários – em verdade, fundamentais – da vida do bebê: fraldas descartáveis, lenços umedecidos, roupas, medicações e eventuais medicamentos. Arcar com a multa, portanto, comprometeria uma quantia necessária para a manutenção da vida da família e, principalmente, da vida do bebê.

Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa, considerando que encontra-se desempregada e com um bebê de 04 meses de idade, o qual demanda custos com fraldas descartáveis, lenços umedecidos, roupas, medicações e eventuais medicamentos.

Seu companheiro é entregador de aplicativo e bartender, ou seja, a renda que a família aufera é instável, visto que estas atividades não correspondem a um emprego fixo, garantindo pouca – ou nenhuma – segurança financeira.

Reside em uma comunidade carente.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de LUCIA DEL VALLE FORESI.

LUCIANO DIAS DA SILVA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 21/11/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38580278&crc=D400B51C.
Código verificador: **38580278** e Código CRC: **D400B51C**.

Referência: Processo nº 08460.004150/2024-62

SEI nº 38580278



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38553497/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.004150/2024-62

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0133_00612_2024 - LUCIA DEL VALLE FORESI**

1. Aprovo o Parecer NRE/DELEMIG cujos fundamentos adoto para reconhecer a HIPOSSUFICIÊNCIA, na forma proposta.
2. Restitua-se para providências.

VIVIANE DE SOUZA FREITAS
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE SOUZA FREITAS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38553497&crc=BAA1FF8B.
Código verificador: **38553497** e Código CRC: **BAA1FF8B**.

Referência: Processo nº 08460.004150/2024-62

SEI nº 38553497